# DECRETO Nº. 287/2015

**Súmula:-** Dispõe sobre a **Comissão de Recebimento de Bens e Serviços e Obras – CR** da Prefeitura do Município de Apucarana e Autarquia Municipal de Educação, conforme especifica e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, CARLOS ALBERTO GEBRIM PRETO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO;**

**CONSIDERANDO A NECESSIDADE DE NORMATIZAR O RECEBIMENTO DE MATERIAIS, BEM COMO AS ATRIBUIÇÕES DAS COMISSÕES DE RECEBIMENTO DE MATERIAIS E, AINDA;**

**CONSIDERANDO O DISPOSTO NOS ARTS. 62, 69, NOS §§ 1º A 4º, DO INCISO II, DO ART. 73, NO PARÁGRAFO ÚNICO, DO INCISO I, DO ART. 74, E ART. 76, DA LEI Nº 8.666/93;**

**D E C R E T A:-**

**Art. 1º.** Fica constituída a **Comissão de Recebimento de Bens e Serviços e Obras - CR**, para desempenhar suas atribuições em conformidade com a legislação pertinente, composta pelos seguintes membros:-

**Comissão de Recebimento de Bens e Serviços e Obra da Prefeitura do Município de Apucarana**

I. **Valentina Delise dos Santos Moro**, portadora do RG nº 7.789.852-2 e CPF nº 007.536.199-03.
II. **Carlos Roberto de Oliveira**, portador do RG nº 1.363.413-5 e CPF nº 010.637.118-51.
III. **Noel Carlos de Souza**, portador do RG nº 4.289.340-4 e CPF nº 591.142.079-15.
IV. **Angela Stoian**, portadora do RG nº 6.344.209-7 e CPF nº 908.729.599-53.
V. **Marcelo Francisco Marins**, portador do RG nº 6.790.347-1 e CPF nº 023.095.259-36.
VI. **Glauber Moreira Martins**, portador do RG nº 7.319.363-0 e CPF nº 050.777.019-62.
VII. **Robson José Menegardi**, portador do RG nº 10.156.417-7 e CPF nº 066.062.259-90.
VIII. **Orisvaldo Cesar dos Santos**, portador do RG nº 4.396.457-7 e CPF nº 618.030.659-15.
IX. **Terezinha Elizabete Berton Pereira**, portadora do RG nº 1.686.462-5 e CPF nº 352.930.719-04.
X. **Antonio Carlos Lopes Mendes**, portador do RG nº 4.289.374-9 e CPF nº 596.045.499-87.
XI. **Marcio Cezar Pereira Lima**, portador do RG nº 7.030.626-3 e CPF nº 019.123.239-40.
XII. **João Leandro Nazato**, portador do RG nº 5.796.138-4 e CPF nº 849.440.309-59.
XIII. **Marta Valentim Ferreira de Freitas**, portadora do RG nº 3.109.503-4 e CPF nº 499.401.719-00.
XIV. **Emerson Aparecido Rocha**, portador do RG nº 4.533.330-2 e CPF nº 247.896.728-67.
XV. **Juliana Rotina Calomeno**, portadora do RG nº 8.401.921-6 e CPF nº 044.168.129-81.

**Comissão de Recebimento de Bens e Serviços e Obra da Autarquia Municipal da Educação**

XVI. **Karim Izabele de Sene Farias**, portadora do RG nº 8.846.052-9 e CPF nº 048.810.739-31.
XVII. **Flavio Rogério Ansanelo**, portador do RG nº 8.064.576-7 e CPF nº 047.973.869-67.
XVIII. **Michel Viol Canezin**, portador do RG nº 4.975.818-9 e CPF nº 021.357.589-22.
XIX. **Cibele Barneze**, portadora do RG nº 6.576.656-6 e CPF nº 023.292.619-00.
XX. **Claudinei de Osti**, portador do RG nº 6.576.672-8 e CPF nº 908.725.509-82.
XXI. **Heide Maria Franciscon**, portadora do RG nº 10.419.418-4 e CPF nº 070.470.599-03.
XXII. **Sueli Cóis Dias da Silva**, portadora do RG nº 3.450.104-1 e CPF nº 474.752.429-00.
XXIII. **Miriam Elena Favaretto Corbacho**, portadora do CREA nº 28.245/D e CPF nº 591.075.969-87.

**Art. 2º.** Essa Comissão, **sob a presidência do primeiro**, procederá o recebimento de materiais ou bens adquiridos por meio de processo licitatório pela Prefeitura do Município de Apucarana e Autarquia Municipal de Educação, em conformidade com as normas legais.

**Art. 3º** Recebimento é o ato pelo qual o material ou bem adquirido é entregue ao Município no local previamente designado.

**Parágrafo Único** - O recebimento do material ou bem não implica, necessariamente, a aceitação, transfere apenas a responsabilidade pela guarda e conservação do material, do fornecedor à unidade recebedora.

**Art. 4º.** A comprovação do recebimento é constituída pela assinatura de quem de direito no documento fiscal e serve apenas como ressalva ao fornecedor para os efeitos da transferência de responsabilidade tratada no artigo anterior, bem como para aferir a data efetiva da entrega do material.

**Art. 5º.** Aceitação é o ato pelo qual a **Comissão de Recebimento de Bens e Serviços e Obras - CR e o Fiscal de Contrato**, declara haver recebido e aceito o bem que foi adquirido, tornando-se, neste caso, responsável pela quantidade e perfeita identificação deste, de acordo com as especificações estabelecidas na Nota de Empenho, Contrato de Aquisição ou outros instrumentos, na forma do disposto no art. 62 da Lei nº. 8.666/93.

**Art. 6º.** Compete à **Comissão de Recebimento de Bens e Serviços e Obras - CR e o Fiscal de Contrato** receber materiais e bens adquiridos pelo Município de Apucarana e Autarquia Municipal de Educação por meio de compra.

**Parágrafo Único** - São atribuições da **Comissão de Recebimento de Bens e Serviços e Obras - CR**:-

I. receber e examinar, no que diz respeito à quantidade e à qualidade, o material entregue pelo contratado em cumprimento ao contrato ou instrumento equivalente.
II. rejeitar o material sempre que estiver fora das especificações do Contrato ou instrumento equivalente, ou em desacordo com a amostra apresentada na fase de licitação.

**Art. 7º.** O recebimento de bens permanentes e materiais; em virtude de compra, divide-se em provisório e definitivo.

**I.** Considera-se provisório o recebimento quando da entrega do material pelo fornecedor.

**II.** Considera-se definitivo o recebimento após o recebimento e aceitação de que trata o art. 5º deste Decreto.

**III.** Tratando-se de obras e serviços, o recebimento será procedido da seguinte forma:-

**a)** no caso de obras, o Setor de Engenharia certificará na Nota Fiscal a execução da obra;

**b)** no caso de serviços, o responsável pela unidade solicitante certificará na Nota Fiscal a execução do serviço.

**Art. 8º.** O recebimento provisório não implica a aceitação do material ou bem permanente.

**Art. 9º.** O recebimento definitivo será feito pela **Comissão de Recebimento de Bens e Serviços e Obras - CR e o Fiscal de Contrato**, que declara na Nota Fiscal ou em outro documento hábil, que o material recebido satisfaz às especificações contratadas.

**I.** os bens móveis e materiais com valores até R$ 8.000,00 poderão ser recebidos por 01(um) membro;

**II.** os bens móveis e materiais com valores entre R$ 8.000,01 e R$ 80.000,00 deverão ser recebidos por 03 (três) dos membros desta Comissão;

**III.** os bens móveis e materiais com valores acima de R$ 80.000,00 deverão ser recebidos por no mínimo 03 (três) dos membros desta Comissão.

**Art. 10.** Os membros da **Comissão de Recebimento de Bens e Serviços e Obras - CR** desempenharão suas funções concomitantemente com as atribuições de seus cargos ou funções.

**Art. 11.** Após a verificação da qualidade, quantidade e validade dos materiais adquiridos e estando estes de acordo com as especificações exigidas, a **Comissão de Recebimento de Bens e Serviços e Obras - CR** e o Fiscal de Contrato deverá atestar a Nota Fiscal.

**Art. 12.** O atestado de recebimento pode ser feito através de Carimbo e assinatura na Nota Fiscal assinado pelo(s) membros(s) da **Comissão de Recebimento de Bens e Serviços e Obras - CR** e o Fiscal do Contrato.

**I.** No atestado de recebimento deverá estar expresso o nome e o CPF do membro ou dos membros que efetuaram a verificação e o recebimento dos bens ou serviços.

**II.** No recebimento de obras o Atestado deverá ser assinado por no mínimo 1 (um) membro da Comissão em conjunto com o Engenheiro.

**III.** Todos os servidores responsáveis pelo recebimento definitivo de equipamentos e materiais permanentes, obrigam-se a realizar a conferência do material mediante especificações do Edital de especificações do Edital de Licitação, Ata de Registro de Preços, Contrato ou documento similar.

**IV.** Em caso de aquisição de bens permanentes, dado o recebimento definitivo, deverá ser encaminhado cópia da Nota Fiscal ao Departamento de Patrimônio Público para o devido emplacamento e somente após este procedimento os mesmos poderão ser distribuídos.

**Art. 13.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

**Município de Apucarana, em 08 de junho de 2015.**

**Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto**
**(Beto Preto)**
Prefeito Municipal

**Nikolai Cernescu Júnior**
Secretário de Gestão Pública